PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N° 1.605/2005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e Subvenções ao Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2006, mediante convênio, subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, no valor de R\$ 25,000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais ao Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, com sede em Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.
- Art. 2° Para a celebração do convênio mencionado no artigo 1° desta Lei, a Entidade nela mencionada deverá:
 - I ter condição satisfatória de funcionamento;
- II ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
 - III –não possuir débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2006 por autoridade legal;
 - V comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
 - VI ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
 - VII apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos
- Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.
 - Art. 4º A concessão dos beneficios de que trata esta Lei, fica condicionada a:
 - I existência de recursos financeiros:
 - II aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 5º A entidade beneficiária submeter-se-á à Fiscalização do órgão competente do Município, mediante prestação de contas mensal, para verificação do cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6° - Na celebração do convênio exigido por esta Lei, aplicam-se no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de outubro de 2005.

JAIR ASBAHR Prefeito Municipa